

**REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO DA
H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

(15ª Versão - 12 de fevereiro de 2020)

H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Commcor”), objetivando atuar na qualidade de Intermediário, nos mercados organizados e valores mobiliários administrados pela **B3 S/A – Brasil, Bolsa, Balcão** (doravante “**B3**”) em atendimento ao disposto no art. 33º da Instrução nº 505, de 27 de setembro de 2011, da Comissão de Valores Mobiliários e alterações posteriores, nas regras editadas pela **B3** e demais normas expedidas pela ANBIMA.

Razão Social: H.Commcor Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 960 – 14º andar – Conj., 141 e 142 – Itaim Bibi
Cidade/Estado: São Paulo/SP
CNPJ nº: 01.788.147/0001-50

Representado por: Luiz Eduardo de Paula
Nº da Identidade: 9.641.346-3
CPF nº: 787.302.288-91

Indicação dos seguintes diretores, conforme o estabelecido no artigo 4º da Inst. CVM nº 505:

1) Diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas desta instrução

Nome: Luiz Henrique Mansur de Paula
CPF nº: 365.669.898-89

2) Diretor estatutário responsável pela supervisão dos procedimentos e controles internos

Nome: Amanda Mansur de Paula
CPF nº: 382.565.478-80

As presentes regras são parte integrante do **Contrato de Intermediação** celebrado entre a **Commcor** e o Cliente.

11/02/2020 01:06:25 BS SA BRASIL, BOLSA, BALCAO PRT.JB

1. CADASTRO DE CLIENTES:

1.1. **Dados Cadastrais:**

Os Clientes, antes de iniciar suas operações, deverão fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante preenchimento, assinatura e entrega da Ficha Cadastral e assinatura ou aceite do Contrato de Intermediação ou do seu Termo de Adesão, bem como deve fornecer todos os documentos comprobatórios requeridos.

A **Comcor** poderá autorizar os Clientes Pessoas Físicas a enviar os documentos requeridos para a conclusão do seu cadastramento por meio eletrônico (documento digitalizado), sem prejuízo da possibilidade de solicitar, a qualquer tempo, o envio de cópia dos documentos físicos que entender necessários para confirmação das informações cadastrais.

Engloba-se na relação de documentos que podem ser solicitados pela **Comcor**, sendo que exigido a entrega física de documentos e contratos somente em caso de Pessoa Jurídica ou Procuradores:

- a) **Pessoa Jurídica:** CNPJ e atos constitutivos, atas e/ou instrumentos equivalentes, com alterações, registrados no órgão competente, os quais deverão identificar e confirmar as informações cadastrais da pessoa jurídica, especialmente quanto ao seu controle, representação, gestão e sede, procuração se for o caso;
- b) **Pessoa Física:** cópia da cédula de identidade, CPF, Carteira de Identificação Profissional (CIP), e/ou CNH e o comprovante de residência e/ou domicílio;
- c) **Pessoa Física Procurador:** Cópia da Procuração autenticada, cópia da cédula de identidade, CPF, e/ou CNH e do Cliente cópia da cédula de identidade, CPF e/ou CNH;
- d) **Pessoa Física Menor:** Cópia do documento do Representante Legal do Cliente cópia da cédula de identidade, CPF e o comprovante de residência e/ou domicílio;
- e) **Procurador Institucional:** Só serão considerados como “pessoa autorizada a emitir ordem” pelo Cliente pessoa jurídica daqueles emissores devidamente indicados nos documentos cadastrais, não serão considerados de forma automática como emissores de ordens os sócios e diretores da empresa, devendo esses serem informados como emissores de ordens nos respectivos documentos cadastrais de sua empresa.

Os Clientes se obrigam a informar de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, fornecendo, caso seja necessário, os correspondentes documentos

comprobatórios, assim como manter atualizado o Termo Demonstrativo de Situação Financeira/Patrimonial, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

O Cliente deverá, ainda, informar a **Commcor** qualquer alteração que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida alteração.

Os Clientes assumem integral responsabilidade, civil e criminal, pela veracidade dos dados, declarações e informações por eles prestados à **Commcor** no ato do preenchimento de suas Fichas Cadastrais.

É de responsabilidade do Cliente declarar em sua ficha cadastral que se trata de pessoa vinculada e/ou pessoa politicamente exposta, conforme conceitos definidos, respectivamente, na Instrução nº CVM 505/11 e 301/99.

A **Commcor** poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais adicionais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, inclusive para os fins e nos termos da Circular nº 3461 de 24 de Julho de 2009, publicada pelo BACEN e da INSTRUÇÃO CVM nº 301/99 de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores, e nas regras editadas pela **B3**, sendo que os Clientes estarão sujeitos às regras e procedimentos relativos a tais normativos e outras disposições normativas que tratam das regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, inclusive no que se refere ao dever de a **Commcor** realizar testes de verificação, periodicamente, para assegurar a adequação dos dados cadastrais de seus Clientes.

Nos termos do contrato a ser firmado com o Cliente, a **Commcor** poderá cancelar o cadastro do Cliente, excluindo-o de sua Carteira de Clientes, a qualquer momento.

1.2. Encerramento de Contas:

O encerramento da conta pode acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas (**Commcor** e Cliente) sem qualquer restrição.

Caso a decisão de encerramento seja da **Commcor**, a **Commcor** comunicará o Cliente por meio formal carta/e-mail com antecedência, sobre a intenção de rescindir o contrato, informando o prazo¹ para

¹O Prazo será definido caso a caso dependendo especificidade técnica.

adoção de providências como, transferência de ativos para outra instituição ou liquidação dos ativos se assim for possível e eventual devolução do saldo remanescente ou revestir a conta de saldo em falta.

Caso seja o Cliente que solicite o encerramento do relacionamento junto a **Commcor**, basta comunicar a instituição com tempo hábil e o caso será tratado com a devida celeridade, incluindo o processo de transferência de ativos para outra instituição (se for o caso).

Os dados legais do Cliente permaneceram em base de dados para eventual consulta do órgão regulador perante o tempo legal mesmo após o encerramento de sua conta na **Commcor**.

1.3. Identificação dos Clientes:

No processo de identificação do Cliente, a **Commcor** adota os seguintes procedimentos:

- a) A identificação do Cliente e Manutenção do Cadastro em observância normas e regras exigidas pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, e alterações posteriores editadas pela **B3**;
- b) No caso de cadastramento de Investidor Não Residente, não é adotado o cadastramento simplificado de Investidor Não residente previstos na Instrução CVM nº 505 11, adotando a forma de cadastramento completa;
- c) Os dados cadastrais devem ser atualizados pelos Clientes a cada 24 (vinte e quatro) meses, contados do cadastramento do Cliente ou da última atualização cadastral;
- d) Divulgação da legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação para seus Clientes;
- e) Identificação das pessoas politicamente expostas (PEP) e adoção procedimentos de supervisão mais rigorosos dos relacionamentos e operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção a propostas de início de relacionamento, e à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que se tornaram tais pessoas após o início do relacionamento com a **Commcor**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação;
- f) Permissão de novas movimentações das contas de titularidade de Clientes inativos apenas mediante a atualização do respectivo cadastro;
- g) A manutenção das informações mantidas nos cadastros dos Clientes, com os respectivos documentos, inclusive daqueles que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da **B3** e ao Órgão Regulador ou ao Poder Judiciário;
- h) A **Commcor** como Instituição Financeira aderente ao FATCA – Foreign Account Tax Compliance Act tem o dever de boa diligência de identificar em sua base de Clientes, seja pessoa física ou jurídica,

aqueles que sejam enquadrados como "US Person" para o correto cumprimento das normas tributárias dos EUA e decreto nº 8506/2015;

i) Todos os Clientes da **Commcor**, incluindo os identificados como US Person, autorizam a **Commcor** a enviar para as autoridades fiscais brasileiras as informações sobre suas contas e seus investimentos por força da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1571, DE 02 DE JULHO DE 2015 no período exigido pela regulamentação. Para mais informações sobre o FATCA consulte a página da Receita Federal dos EUA (IRS – Internal Revenue Service): <http://www.irs.gov/taxtopics/tc851.htm>

A **Commcor** manterá todos os documentos relativos a cadastro de Clientes, às Ordens e aos negócios realizados pelo prazo e nos termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicáveis.

A conta de Clientes que não tenha realizado nenhum movimento operacional após 06 meses poderá ser inativada.

Caso a conta não do Cliente não tenha movimentações operacionais após 24 (vinte e quatro) meses ou em vista de determinações internas relacionadas a irregularidades não sanadas no âmbito de Compliance, a conta do Cliente poderá ser bloqueada.

2. TAXA DE COMISSÃO:

A taxa de corretagem cobrada pela **Commcor** é negociada com os Clientes no momento da contratação dos serviços a serem prestados pela **Commcor**.

3. ORDENS:

3.1. Regras Quanto ao Recebimento de Ordem:

Para efeito destas regras, entende-se por "Ordem" o ato pelo qual o Cliente determina à **Commcor** que atue nos sistemas de negociação ou de registro de operação com valor mobiliário, em seu nome e nas condições que especificar.

3.2. Tipos de Ordens Aceitas Pela Commcor:

A **Commcor** receberá e aceitará para execução nos mercados organizados administrados pela **B3**, os tipos de ordens a seguir identificados, desde que o Cliente atenda integralmente às demais condições

estabelecidas neste documento e no contrato de intermediação a ser firmado com a **Commcor** e demais condições fixadas pela legislação e/ou regulamentação aplicável:

- a) **Ordem Administrada:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos a serem comprados ou vendidos, cabendo a **Commcor** a seu critério, determinar o momento e os sistemas em que as ordens serão executadas;
- b) **Ordem Casada:** É aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço;
- c) **Ordem Discricionária:** É aquela dada por pessoa física ou jurídica que administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem represente mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem será executada, e, no prazo estabelecido nesta deliberação, indicar os nomes dos Clientes finais a serem especificados, a quantidade de ativos (títulos ou valores mobiliários) ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço;
- d) **Ordem Limitada:** É aquela a ser executada somente ao preço igual ou melhor do que o especificado pelo Cliente;
- e) **Ordem a Mercado:** É aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos e direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- f) **Ordem Monitorada:** É aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à **Commcor** as condições de execução;
- g) **Ordem de Financiamento:** É aquela por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela Bolsa, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela Bolsa; e
- h) **Ordem Stop:** É aquela que especifica o preço a partir do qual a ordem deve ser ou deixar de ser executada. Uma ordem "Stop" de compra deve ser executada a partir do momento em que, no caso de alta de preço, ocorra um negócio a preço igual ou maior do que o preço de "disparo". Uma ordem "Stop" de venda deve ser executada a partir do momento em que, no caso de baixa de preço, ocorra um negócio igual ou menor do que o preço de disparo.

Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a **Commcor** poderá escolher o tipo de ordem que melhor atenda às instruções recebidas e nas melhores condições que o mercado permita, levando em conta o preço, custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para execução de ordem.

Em caso de interrupção do Sistema Eletrônico de comunicação da **Commc** por motivo operacional ou de força maior, as ordens poderão ser emitidas/transmitidas pelo Cliente diretamente a **Commc**, por meio da mesa de operações através do telefone: +55 11 2127-2700;

As ordens serão especificadas no momento de seu lançamento no sistema de negociação, identificando o código do Cliente.

3.3. Horário para Recebimento de Ordens:

As ordens serão recebidas durante o horário comercial da **Commc** e cumpridas de acordo com o horário de funcionamento dos mercados administrados pela **B3**.

Quando as ordens forem recebidas fora do horário de funcionamento dos mercados administrados pela **B3**, tais ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte.

4. DA POSIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto, ou de eventos relativos a estes valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em contracorrente do Cliente, mantida em Instituição Financeira indicada em sua documentação cadastral.

A **Commc** disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia e movimentação de ativos.

A **Commc** deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação se for o caso.

5. FORMAS DE EMISSÃO DE ORDENS:

A **Commc** somente acata ordens emitidas/transmitidas verbalmente ou por escrito, conforme a opção do Cliente informada em seus documentos cadastrais. São consideradas Ordens:

Verbais: as ordens recebidas pessoalmente, via telefone ou por sistema eletrônico de transmissão de voz.

Escritas: as ordens recebidas por carta, meio eletrônico (e-mail), serviços de mensageria instantâneas, plataforma de negociação, ou por qualquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e desde que assegurada a sua autenticidade e integridade, constando, conforme for o caso, assinatura, número de linha ou aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

As ordens recebidas por meio de programa de mensagens instantâneas aceitas pela **Commcors** são as enviadas pelas seguintes ferramentas: Bloomberg, AIM (AOL Instant Messenger), Yahoo Messenger, Reuters, Skype, AML Broadcast.

Todas as ordens verbais recebidas por telefone, Skype de Voz ou dispositivo semelhante e todas as ordens escritas recebidas por sistema de mensagens instantâneas emitidas pelos Clientes à **Commcors**.

O Cliente que optar pela operação via DMA ("Direct Market Access") e "Home Broker" terá acesso direito, por intermédio de solução tecnológica, à colocação de ordens no livro de ofertas dos ativos negociados na Bolsa, dentro dos termos contratuais estabelecidos pelas partes, inclusive, quanto ao dever de supervisão.

A **Commcors** poderá adotar outros meios de transmissão de ordens junto a seus Clientes, mediante aditamento de suas Regras e Parâmetros de Atuação e/ou seu Contrato de Intermediação.

6. PESSOAS AUTORIZADA A EMITIR ORDENS:

A **Commcors** somente poderá receber ordens emitidas pelo Cliente por pessoas devidamente autorizadas e indicados como "pessoas autorizadas a emitir ordens" na ficha cadastral e seus anexos, sendo que, no caso de Cliente pessoa jurídica, as ordens serão dadas sempre pelas "pessoas autorizadas a emitir ordens" indicadas no cadastro, mesmo que tais pessoas sejam designadas como administradores e/ou representantes nos atos constitutivo do Cliente pessoa jurídica.

São figuras distintas e que não podem ser confundidas a figura do procurador e do Emissor de Ordem, sendo somente autorizado aos indivíduos ou empresas nomeadas como Emissores de Ordem, de forma que deve ser informando que o procurador do Cliente também será emissor de ordens.



No caso de procuradores, caberá ao Cliente apresentar procuração e documento de identidade do procurador, que serão arquivados juntamente com a ficha cadastral, devendo o Cliente ainda, informar a **Commcor** sobre eventual revogação de mandato.

As “pessoas autorizadas a emitir ordens” em nome do Cliente junto à **Commcor** identificadas no cadastro terão plenos poderes, agindo isoladamente por prazo indeterminado e sem qualquer limitação de valor para operações, para a emissão de ordens, para a compra ou venda de títulos e valores mobiliários e/ou negociação ou registro de contratos nos mercados administrados pela **B3**, as quais serão consideradas como se tivessem sido transmitidas pelo próprio Cliente, podendo o outorgado, ainda, receber as confirmações relacionadas à execução das ordens.

O Cliente não poderá alegar à **Commcor** o excesso de mandato, extinção do mandato ou qualquer outra escusa para se esquivar do cumprimento das obrigações e assunção das responsabilidades decorrentes dos atos em seu nome praticado pelas “pessoas autorizadas a emitir ordens” por ele indicadas à **Commcor**.

Em caso de extinção de mandato, por qualquer motivo, inclusive revogação, a **Commcor** deverá ser informada pelo Cliente e/ou seu sucessor legal, mediante carta escrita e assinada pelo Cliente e/ou seu sucessor legal, conforme o caso, seguida da atualização do cadastro. Até o recebimento da comunicação escrita, a extinção do mandato não poderá ser oposta à **Commcor**, reputando-se válidas e eficazes as ordens emitidas pelo procurador e/ou representante nomeado no cadastro do Cliente.

Tendo em vista que as operações realizadas via Home Broker, plataformas eletrônicas de negociação e nas operações via DMA são de responsabilidade do Cliente e que o seu acesso ocorre através de senha que é uma assinatura eletrônica, de caráter pessoal e intransferível, recomenda-se fortemente que não sejam elas, em hipótese alguma, informadas, cedidas, transferidas ou compartilhadas, ficando a **Commcor** isenta de qualquer reponsabilidade pela utilização da senha, da assinatura eletrônica, ou da resposta do Cliente por terceiros.

A **Commcor** recomenda a não utilização de procuradores ou representantes legais para este tipo de operação via DMA. De forma que, o Cliente deve ter ciência que deverá acompanhar as operações realizadas por seu procurador/emissor de ordens.

Sendo o Cliente responsável integralmente por qualquer ato de seu procurador, representante ou terceiros para quem forneça ou permita tomem conhecimento de sua senha, inclusive em casos de

prejuízos ou de atos não autorizados pelo Cliente, tais como uso inadequado de numerários, de títulos ou de valores mobiliários, inclusive em relação a operações de financiamento ou de empréstimo de ações para compra ou venda em Bolsa, em qualquer segmento.

7. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES:

A **Commcor** considerará as ordens como válidas nos seguintes casos:

- a) Ordens emitidas para o mesmo dia: são ordens válidas somente para o próprio dia da emissão;
- b) Ordem válida por prazo determinado: são as ordens que devem ser executadas dentro do prazo especificado pelo Cliente, findo o qual ficarão automaticamente canceladas;
- c) A ordem em que o Cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual ficará automaticamente cancelada; e
- d) Ordens do tipo GTC e VAC são válidas até o seu respectivo cancelamento.

8. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS:

A **Commcor**, em regra, não fará restrições ao recebimento/execução de Ordens que estejam de acordo com os parâmetros operacionais estabelecidos nas normas regulamentares aplicáveis. Porém, observará o que segue:

A **Commcor** poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **Commcor** poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática ou suspeita de prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

Também poderá ser recusado a ordens de operações de Clientes, além da sua manutenção como Cliente ativo, nos casos de sérios indícios que as operações dos Clientes visam a realização de lavagem de dinheiro e/ou financiamento de terrorismo.

A **Commcor** recusará ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar nos mercados de valores mobiliários.

A título exemplificativo, a **Commcor**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) No caso de lançamentos de opções a descoberto, mediante prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na **B3** ou na Central Depositária de Ativos, conforme o caso, por intermédio da **Commcor**, desde que aceitas também pela **B3** e Central Depositária da **B3**, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **Commcor** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se a receber ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, sem que seja obrigada a expor os limites e/ou mecanismos adotados, mediante comunicação, por escrito, ao Cliente.

Em operações via DMA, a **Commcor**, por sua iniciativa ou da **B3**, poderá recusar, de imediato e sem aviso prévio, as ordens transmitidas e até mesmo bloquear o acesso do Cliente, especialmente se verificado que as condições dos elementos técnicos ou operacionais possam expor ou colocar em risco a **Commcor**, a **B3** e/ou o próprio Cliente.

9. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS:

A **Commcor** mantém sistema informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus Clientes, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente ou por conexões automatizadas.

9.1. Registro da Ordem:

A **Commcor** mantém sistema informatizados específicos de registro das ordens transmitidas por seus Clientes, através de diálogos mantidos pelo telefone ou por sistemas de transmissão de voz, por sistema de mensagens instantâneas, pessoalmente ou por conexões automatizadas.

Tais sistemas apresentarão em seus registros, quando aplicável, as seguintes informações:

- a) A ordem de compra ou de venda;

- b) Código ou nome de identificação cadastral do Cliente na **Commcor**;
- c) Data, horário e número que identifique a seriação cronologia de recebimento da ordem;
- d) O objeto da ordem, ou seja, as características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados, incluindo além do preço e o código de negociação, especificações, prazos, validades de ordem, vencimentos, se existentes;
- e) Identificação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- f) Tipo de mercado: (à vista, à termo, de empréstimo, e de opções, futuro, renda fixa ou outros que venham a ser criados; e quando se tratar de operação na BM&F, repasse e o tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Stop, e Monitorada);
- g) Identificação do transmissor da ordem, quando Cliente pessoa jurídica, Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros ou, ainda, na hipótese de representante ou procurador do Cliente autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;
- h) Identificação do número de operação na **B3**;
- i) Identificação do Operador de Mesa (Nome) no registro da ordem; e
- j) Indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

9.2. Cancelamento de Ordens:

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizadas;
- b) Por iniciativa da H Commcor:
 - (i) Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
 - (ii) Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários e/ou o risco de inadimplência, casos em que a **Commcor** deverá comunicar ao Cliente; e.
 - (iii) Automaticamente, por não ser passíveis de execução no prazo pré-estabelecido pelo Cliente;
 - (iv) Nas demais hipóteses legais ou contratualmente previstas.

A ordem, enquanto ainda não executada, poder ser cancelada, quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova ordem, se for o caso. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **Commcor**.

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, sejam elas transmitidas de forma verbal, escrita ou através dos sistemas, eletrônicos de roteamento de ordens. Cabe o Cliente certificar-se de que sua ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

10. EXECUÇÃO E CONFIRMAÇÃO DE ORDENS:

Toda oferta colocada no mercado está sujeita a negociação a qualquer momento. Portanto as ofertas emitidas via Sistemas Eletrônicos, conforme abaixo definidos, e aceitas no mercado pela Bolsa também estão sujeitas às regras do mercado ou as normas legais ou regulamentares dos mercados organizados administrados pela **B3**.

10.1. Execução de Ordens:

A Execução de ordem é o ato pelo qual a **Commcor** cumpre a Ordem transmitidas pelo Cliente mediante a realização de registro de operações no mercado da **B3** e/ou CETIP.

Para fins de execução, as ordens de operações realizados nos sistemas de negociação da **B3** poderão ser agrupadas, pela **Commcor**, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato. As ordens Administradas, Discricionárias e as Monitoradas não concorrem entre si e nem com as demais.

As ordens executadas por Participante de Liquidação deverão ser identificadas no cartão de negociação da **B3**, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

A ordem transmitida pelo Cliente à **Commcor** poderá, a exclusivo critério da **Commcor**, ser executada por outra instituição ou, nos casos de operações na **B3**, ter o repasse de respectiva operação para outra instituição com a qual a **Commcor** mantenha contrato de repasse.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **Commcor** ou da **B3**, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela **B3**.

10.2. Confirmação de Execução da Ordem:

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **Commcor** confirmará de forma escrita ou verbal ao Cliente a emissão, o recebimento e a execução das ordens de operações.

A **Commcor** emitirá a correspondente Nota de Corretagem, que será encaminhada ao Cliente, incluindo informações detalhadas relacionada a todos os negócios realizados, a natureza da operação, a data do pregão, o mercado, as características dos ativos negociados, identificação da contraparte quando se trata de pessoa vinculada, data de liquidação, dentre outras informações.

A indicação de execução de determinada ordem não representa negócios irretratável, uma vez que os órgãos reguladores possuem poderes para cancelar os negócios realizados caso constem na operação, infrações à normas do mercado de valores mobiliários.

A carteira própria e as pessoas vinculadas à **Commcor** poderão atuar na contraparte de operações do Cliente e, se for o caso, será indicado na Nota de Corretagem e Extrato do Cliente.

11. REGRAS DE REPASSE DE NEGÓCIOS:

Os Cliente que estabelecerem vínculos junto a Commcor, respeitaram: (i) as regras de atuação no tocante ao Repasse de Negociações independentemente da modalidade de repasse dispostas em contratos específicos de repasse ou instrumento semelhante que disponha sobre o assunto; e/ou (ii) o dispostos no IV do Ofício Circular Anexo 048/2017-DP e das previsões da ICVM 505/2011; e/ou (iii) no caso de ausência de disposição contratual sobre o tema, será aplicado supletivamente os itens abaixo suplementaram aos contratos junto a Commcor.

11.1 Identificação:

As partes sempre serão identificadas pelas seguintes nomenclaturas:

(i) Cliente, (ii) Instituição Liquidante; e (iii) Instituição Executante que sempre será a Commcor, na falta de menção clara as partes serão distinguidas por suas funções vinculo por elas estabelecidos:

A Instituição Executante (**Commcor**) é uma corretora de valores devidamente autorizada a operar apta a realizar a intermediação e o repasse de operações;

Cliente é regularmente cadastrado perante a Instituição Executante, que é a responsável por executar as Operações por conta e ordem do Cliente nos sistemas de negociação da B3;

O Cliente é regularmente cadastrado perante a Instituição Liquidante e tem seu relacionamento, quanto aos serviços de compensação e liquidação financeira, bem como de gerenciamento de risco e de colaterais referente às Operações.

O Cliente deseja que as operações realizadas pela Instituição Executante na B3 sejam repassadas à Instituição Liquidante desde que utilizada a estrutura de repasse estabelecida nos sistemas da B3.

11.2. Objeto:

O Vínculo de Repasse de Negócios, visa regular a transferência para a Instituição Liquidante de operações realizadas pela Instituição Executante, na B3, por conta e ordem do Cliente.

11.3. Remuneração:

Os Valores Relativos à remuneração da Instituição Executante devida pelo Cliente serão debitados pela Instituição Liquidante da conta do Cliente e transferidos diretamente à Instituição Executante, na data convencionada entre as partes.

A Instituição Liquidante receberá diretamente do Cliente por Operação liquidada e exclusivamente pelo serviço de liquidação.

11.4. Responsabilidade:

A Instituição Liquidante e a Instituição Executante, nos termos dos Manuais e Regulamentos da B3, são responsáveis perante a B3 pelas obrigações previstas no limite de suas respectivas atribuições.

Sem prejuízo das disposições constantes nos contratos relacionados à intermediação de operações ou no contrato relacionado à prestação de serviços de liquidação celebrados com o Cliente, as partes se responsabilizam por danos e/ou prejuízos comprovadamente causados umas às outras em decorrência de dolo ou culpa na execução de obrigações inerentes ao presente contrato, excluídos danos indiretos e lucros cessantes.

11.5. Vigência:

O vínculo de Repasse não terá uma prazo determinado, podendo ser rescindido, por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem prejuízo, mediante a comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

12. DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS:

A Distribuição é o ato pelo qual a **Commcor** atribuirá aos seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela intermediadas, nos diversos mercados em que atue.

Quando da distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas, a **Commcor** observará os seguintes critérios:

- a) Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As ordens de pessoas não vinculadas à **Commcor** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas, conforme as definições vigentes de pessoa vinculada;
- c) Sieriação cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento da ordem emitida por conta de Clientes que sejam da mesma categoria, exceto no caso de ordem monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento; e
- d) As ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não concorrem entre si nem com as demais e terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las.

Eventuais ordens que venham a ser executadas mediante contrato de *brokerage* e/ou repasse tripartite receberão o mesmo tratamento dado à demais ordens executadas pela **Commcor**, estando igualmente sujeitas às regras internas de Compliance e Controles Internos da **Commcor**.

Observada a regulamentação em vigor, somente mediante a prévia concordância do Cliente, a carteira própria da **Commcor** ou as pessoas vinculadas a **Commcor** poderão atuar como contraparte das operações ordenadas pelos Clientes da **Commcor**. Além disso, as operações de carteira própria ou de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a informação do comitente final, não podendo ser reespecificadas.

13. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS REALIZADOS NOS MERCADOS DE FUTUROS:

A especificação dos negócios executados pela **Commcor** no mercado BM&F, referentes às ordens de Clientes, de carteira própria, bem como das entidades abertas e/ou fechadas de previdência complementar (ou quaisquer outras que venham a ser identificadas pela Bolsa), será realizada de acordo com os horários definidos pela **B3**.

As operações decorrentes de ordens emitidas por Participante de Liquidação, de por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final dentro das grades de horários estabelecidas pela própria **B3**.

Nas operações via DMA, a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso de a especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os Sub-Clientes vinculados a tal conta, desde que obedecidas as grades de horários estabelecidas pela própria **B3**.

A **Commcor** manterá arquivadas as notas de negociações e demais documentos análogos relativos aos negócios previamente realizados e levados a registro da **B3** para efeito de suprir o registro de Ordens, os quais serão disponibilizados para a **B3** e/ou para a CVM sempre que solicitado.

14. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES:

A **Commcor** manterá em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à **Commcor**, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens e operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **Commcor**, via sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da **Commcor** de sua efetiva disponibilidade.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **Commcor** está autorizada a cancelar ordens ainda não executadas, liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da **Commcor**, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos pendentes de qualquer natureza, a **Commcor** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias. Cliente concorda que a toda documentação do vínculo estabelecido junto a **Commcor** será entendida automaticamente como título válido de execução extra judicial.

No que tange chamadas de margens, visando garantir a integridade do mercado e os direitos dos participantes, bem como mitigar os riscos à continuidade de suas atividades, caso a **Commcor** não consiga entrar em contato com o Cliente previamente, poderá alocar em garantia junto a B3 ainda que sem ordem expressa, todos e quaisquer ativos para cobertura de margem do Cliente, obedecendo sempre os limites de aceitação de garantias estabelecidos pela Câmara de Garantias da B3.

Nos casos em que houver diferença de horário entre o domicílio/sede do Cliente e a sede das Bolsas em que foi realizada a operação, seja essa diferença originada por fuso ou horário de verão, o horário a ser obedecido será o da sede da **B3**.

15. SISTEMAS HOME BROKER E DMA:

Para atuar via Internet através do Sistema de Home Broker é necessário que o Cliente esteja devidamente cadastrado junto a **Commcor** e tenha firmado Contrato de Intermediação de Operações nos Mercados Administrados pela **B3**, via Internet, fornecendo o Login e a Senha, que são Confidenciais e de uso pessoal e intransferível do Cliente, sendo sua utilização da sua inteira responsabilidade.

Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da **Commcor**, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados disponíveis nas Bolsas.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, quando aplicáveis, as regras descritas nos Regulamentos da **B3**, dos Regulamentos da **Commcor** relativas aos sistemas Home Broker e as regras descritas a seguir:

- a) As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas como sendo por escrito e do tipo limitada, podendo ainda o Cliente colocar uma ordem do tipo Stop e Agendada;
- b) Na impossibilidade da ordem ser transmitida via os Sistemas Eletrônicos, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações verbalmente, ou mediante utilização de qualquer meio de comunicação disponível, já descritas no item 5.1 deste documento;
- c) O Cliente está ciente de que, quando atuar no âmbito dos sistemas Home Broker ou DMA, toda comunicação através da rede mundial de computadores ("Internet") está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas, sendo que a **Commcor** não assumirá os riscos e não responderá por prejuízos relacionados a problemas intrínsecos ao referido meio de comunicação e operação nos mercados administrados pela **B3**, aplicando-se a toda e qualquer operação utilizando-se da Internet;
- d) Caso o Cliente utilize a faculdade no que se refere ao agendamento de ordens, cabe ao mesmo acompanhar a execução de sua ordem, desde o momento de sua abertura, devendo entrar em contato com a **Commcor**, na eventualidade do não cumprimento;
- e) O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para os sistemas eletrônicos somente será considerado aceito se efetuado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado. Em caso de impossibilidade, poderão ser utilizados outros meios previstos no item 4.1. acima. A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **Commcor**. A ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais ordens emitidas; e

As ordens quando enviadas diretamente via Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **Commcor**;

A **Commcor** poderá a qualquer momento, zerar posições ou cancelar ordem de seus Clientes, se entender que o mesmo esteja apresentando um risco acima de seu limite operacional ou por possuir posições alavancadas durante o horário de negociação.

16. RETAIL LIQUID PROVIDER (RLP):

A RLP – Retail Liquid Provider permite à **Commcor** e outras instituições participantes do mercado a serem contraparte das ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários de seus Clientes pessoas físicas, oferecendo maior liquidez a esses Clientes para realizarem suas negociações nos mercados operadores pela **B3**.

A Oferta RLP atualmente são aplicáveis somente a operações de minicontratos futuros de dólar e índice e são exclusivas para ordens agressoras, que seja, aquelas ofertas em que são negociados os melhores preços de compra e venda. Essa estrutura operacional foi disponibilizada ao mercado pela **B3**, com a autorização da CVM -Comissão de Valores Mobiliários, e sendo supervisionada pela BSM (**B3** Supervisão de Mercado).

O Cliente deve aderir ao RLP para as operações intermediada pela **Commcor** e poderá desistir dessa adesão a qualquer momento. Sendo que esse modelo operacional proporciona maior liquidez para o mercado e o bom funcionamento do processo de formação de preços. Além disso, o Cliente pessoa física tem a garantia de que o preço da operação será sempre igual ou melhor do que o preço disponível no livro central de ofertas.

A **Commcor** reserva se o direito de descontinuar a oferta RLP mediante comunicado prévio aos Clientes aderentes ao RLP com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Conforme exigência regulamentar, a **Commcor** disponibilizará ao mercado e seus Clientes através de seu site, a informação do tempo médio de latência (tempo que leva para os dados percorrem o sistema interno) da rede para as ofertas RLP serem efetivamente registradas na **B3** em comparação as demais ofertas da **Commcor**.

17. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS:

O Cliente, antes de iniciar suas operações, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC e da Selic, firmado pela **Commcor**, outorgando à CBLC ou à Selic poderes para, na qualidade de propriedade fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias na **B3** será creditado na conta corrente do Cliente, na **Commcor**, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na CBLC.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela **Commcor** mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.

O Cliente receberá no endereço indicado a **Commcor**, extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela **B3**, contendo, respectivamente, a relação dos ativos e as quantidades de ouro depositadas e demais movimentações ocorridas em seu nome.

A conta de custódia, aberta pela **Commcor**, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela mesma. O exercício de direito de subscrição de ativos do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência de recursos desobriga a **Commcor** do exercício do direito.

18. ATUAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA:

Para efeitos destas Regras e Parâmetros de Atuação, consideram-se como pessoas vinculadas aquelas elencadas na legislação aplicável, quais sejam:

- a) Administradores, empregados, operadores e prepostos da **Commcor** que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Agentes autônomos que apresentem serviço a **Commcor**;
- c) Demais profissionais que mantenham, com a **Commcor**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- d) Sócios ou acionistas, pessoas físicas da **Commcor**;
- e) Os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela **Commcor**, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;
- f) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "a" a "d"; e
- g) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas que tenham poder de influência nas decisões de negociação do administrador;

Equiparam-se às operações e ordens realizadas por pessoas vinculadas à **Commcor**, aquelas relacionadas com a carteira própria da **Commcor**;

A carteira própria e as pessoas vinculadas à **Commcor** poderão atuar na contraparte de operações do Cliente e, se for o caso, será indicado na Nota de Corretagem e Extrato do Cliente.

A política de operações de pessoas vinculadas e carteira própria adotada pela **Commcor** é a seguinte:

A **Commcor** irá operar no mercado de capitais podendo realizar para sua carteira própria, quaisquer

operações possíveis de realização nos mercados da **B3**, sendo permitido que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados citados, desde que respeitada à prioridade de distribuição de ordens.

A **Commcor** observará as seguintes condições, no que se refere às operações envolvendo pessoas vinculadas:

- a) Em caso de Ordens concorrentes dadas simultaneamente por Clientes que não sejam pessoas vinculadas e por pessoas vinculadas, Ordens de Clientes que não sejam pessoas vinculadas devem ter prioridade;
- b) É vedado à **Commcor** privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ela vinculadas em detrimento dos interesses de Clientes;
- c) As pessoas vinculadas à **Commcor** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio da **Commcor**, não se aplicando, contudo:
 - (i) Às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas, e;
 - (ii) Às pessoas vinculadas à **Commcor**, em relação às operações em mercado organizado em que a **Commcor** não seja pessoa autorizada a operar.

Equiparam-se às operações de pessoas vinculadas, para os efeitos desta instrução, aquelas realizadas para a carteira própria da **Commcor**.

As pessoas vinculadas a mais de um participante devem escolher apenas uma Corretora intermediária com a qual mantém vínculo para negociar, com exclusividade, valores mobiliários em seu nome.

19. CONTROLE DE RISCO:

A **Commcor** monitora os riscos associados ao negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

19.2. Limites Operacionais:

Commcor possui procedimento para concessão de limites operacionais, conforme previsto em política específica, de modo a limitar os riscos dos Clientes perante variação brusca e condições

excepcionais de mercado. Tais limites são baseados na análise do patrimônio do Cliente e os níveis de risco são mensurados no decorrer do dia (*intraday*).

A determinação e concessão desses limites operacionais devem respeitar as características descritas a partir de análise da situação financeira patrimonial e de perfil de Suitability informado pelo Cliente no cadastro por ocasião da abertura de conta na **Commcor** ou quando da renovação dos seus dados cadastrais.

A **Commcor** através de Regras de Limites inseridas no sistema de negociação pré-trade estabelece parâmetros aplicados a todos os Cliente.

A área de Risco é responsável pelo controle e monitoramento das exposições *intraday* com auxílio de sistema próprio, que abrange as posições em aberto em todos os mercados e as movimentações diárias dos Clientes, não se limitando apenas aos mercados administrados pela **B3**.

A **Commcor** mantém controle de exposição ao risco das operações dos Clientes, considerando o limite da carta de crédito com a **B3**. Nos casos de violação do limite operacional da carta de crédito no sistema de risco *intraday*, a **Commcor** deve voltar ao enquadramento dentro do prazo estabelecido pela **B3**.

No caso de violação de limite operacional, a área de gerenciamento de risco, avaliará o caso, e poderá ser solicitado ao Cliente aporte de recursos adicionais e/ou redução de suas posições em aberto, ou ainda a zeragem compulsória total ou parcial de suas posições.

Com a identificação dos fatores de riscos, são definidas propostas de controles detectivos, preventivos ou compensatórios, considerando a criticidade e magnitude da exposição aos riscos de forma a mitigar a possibilidade de sua incidência.

Para os Clientes que operarem alavancados através de DMA é realizado o controle de risco de operacional relacionado a perda patrimonial, na qual:

- a) Caso o Cliente as suas operações estejam acarretando perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu patrimônio na **Commcor**, o Cliente será notificado via e-mail, bem como será alertado que caso a perda continue e atinja 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio, suas operações serão suspensas pelos sistemas de negociações eletrônica e encerradas compulsoriamente com o objetivo de preservar a saúde financeira do Cliente; e
- b) Se a perda operacional de fato atinja 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio, o Cliente receberá novo e-mail informando sobre a retirada de seus limites do sistema de risco pré-trade até

o final do pregão e realização da zeragem compulsória de suas posições, de forma que seus limites serão restabelecidos somente no pregão do dia seguinte conforme sua nova situação financeira.

As ferramentas de gestão de risco pré-negociação utilizadas pela **Commcor** para concessão de limites e liberação de produtos são devidamente certificadas e homologadas pelo regulador. O controle do risco pós-negociação é realizado em tempo real levando em conta a posição de todos os Clientes usuários do modelo DMA, contendo os parâmetros mínimos definidos pela **B3**.

20. SISTEMAS DE GRAVAÇÃO:

A **Commcor** está devidamente autorizada a realizar gravações de todas as Ordens verbais recebidas via telefone ou dispositivo semelhante, e de todas as Ordens escritas recebidas por sistema de mensageria instantânea. O sistema de gravação mantido deverá possibilitar a reprodução de forma clara o diálogo mantido com o Cliente, contendo todas as informações necessárias para identificar a ordem.

Além disso, todas as conversas, independentes do canal de comunicação utilizado, mantidas pelo Cliente com a **Commcor** e seus profissionais para tratar de assuntos relacionados às suas operações serão gravadas.

Essas gravações poderão ser utilizadas como evidências em eventuais esclarecimentos solicitados de questões relacionadas à conta do Cliente, Operadores e suas respectivas operações, sendo que tais gravações e demais documentos relacionados as Ordens emitidas deverão ficar armazenadas e disponibilizadas aos órgãos reguladores e demais autoridades competentes pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

21. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS EM RELAÇÃO AO PERFIL DE INVESTIMENTO:

A definição do perfil *Suitability* do Cliente visa avaliar e identificar o seu perfil de investidor e verificar a adequação de seus investimentos em relação a seus objetivos, situação financeira, conhecimento sobre os produtos e sua experiência no mercado financeiro. Assim, o Cliente fornecerá informações para avaliação de:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

A determinação do perfil *Suitability* é feita com base na classificação do Cliente no Questionário *Suitability*, o questionário deverá ser preenchido pelo Cliente no momento da abertura de sua conta e poderá ser refeito pelo Cliente a qualquer momento na área do Cliente, além da necessidade de condução de novo questionário quando da renovação cadastral.

Existem dois questionários de *Suitability* específicos na **Commcor**, sendo um deles destinado aos Clientes pessoas físicas e outro para Clientes pessoas jurídicas.

A **Commcor** adota 03 (três) perfis de investimentos, sendo eles:

- a) **Conservador:** Aquele com baixa tolerância ao risco e busca retorno seguro de investimentos.
- b) **Moderado:** Aquele com média tolerância a risco operacional, aceita que parte de seu patrimônio seja alocado em renda variável e parte em aplicações mais estáveis;
- c) **Arrojado:** Clientes que aceitam riscos operacionais, são considerados como Clientes com conhecimento e domínio do mercado financeiro.

A **Commcor** possui política de *Suitability* detalhando os produtos, diretrizes e forma de monitoramento no que tange o perfil de investimento de nossos Clientes.

Somente serão liberados acesso as Plataformas Operacionais de DMA para Clientes que tiverem perfil de investimento classificado como Arrojado.

Todos os operadores deverão consultar previamente na área restrita o perfil de investimento compatível com cada Cliente e os produtos específicos para cada perfil antes de oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento, de forma a garantir que só sejam oferecidos aqueles compatíveis ao perfil de investimento do Cliente. Caso o Cliente deseje operar produto em desacordo ao seu perfil, o Operador deve obter a ciência do Cliente antes de realizar a operação.

As áreas de distribuição da **Commcor** deverão oferecer produtos, serviços e recomendações de investimento que sejam compatíveis com o perfil de investimento definido para o Cliente, avaliando continuamente a adequação das operações do Cliente em relação ao seu perfil de investimentos.

22. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO:

A **Commcor** possui controles internos voltados a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, além de práticas não equitativas sobre suas operações e de seus

Clientes cursadas no âmbito da **Bolsa** e demais mercados de atuação, nos moldes previstos pela Instrução CVM 301 e 08/79. Incluem-se os seguintes controles:

- Registro e Monitoramento de Operações envolvendo valores mobiliários independente de seu valor: A **Commcor** realizar o monitoramento das operações de seus Clientes através de critérios estabelecidos internamente com base na regulamentação em vigor aplicável, incluindo, sem se limitar, a verificação da compatibilidade dos volumes e resultados operacionais com a situação patrimonial e financeira do Cliente, informado em seu cadastro, além da análise para detectar se as operações possuem indícios de manipulação de preços, condições artificiais, práticas não equitativas e/ou operações fraudulentas.
- A **Commcor** estabelece critérios de monitoramento especiais para Clientes que sejam pessoas politicamente expostas, Clientes que operem via emissores de ordens, Clientes residentes ou com sede em locais de fronteira, dentre outros.
- Conservação dos cadastros dos Clientes e dos registros das operações por eles realizadas, mantendo-os à disposição dos órgãos reguladores como a BSM, CVM e BACEN, bem como conservação da documentação que comprove a adoção dos procedimentos de monitoramento das operações e verificação de compatibilidade entre a capacidade econômico-financeira do Cliente com as operações por ele realizadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de encerramento da conta do Cliente na **Commcor** ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo Cliente (o que ocorrer por último), podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos órgãos reguladores ou autoridade judiciais à **Commcor**.

Serão objeto de comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras), as operações e/ou movimentações financeiras de Clientes configurem ou apresentem indícios de crimes capitulados como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo (Lei 9.613/98 e ICVM 301/99), além das práticas irregulares de mercado nos moldes da ICVM 08/79;

Desenvolvimento e implantação de manual de procedimentos de controles internos que assegure a observância das obrigações referente ao cadastro, monitoramento, identificação preventiva dos riscos de prática dos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e/ou práticas irregulares de mercado, que abrange os processos de conheça o seu Cliente antes do início do

relacionamento com a **Commcor**, incluindo a identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos Clientes e dos beneficiários finais das operações.

Manutenção de programa de treinamento contínuo para funcionário, destinado a divulgar os procedimentos de controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

23. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

A **Commcor** possui controles internos suficientes para a adequada segurança das informações e continuidade das operações, incluindo os seguintes controles:

- a) Manutenção e controle de acesso lógico às informações e sistemas de suporte, de forma a prevenir o acesso não autorizado, roubo, alteração indevida ou vazamento de informações;
- b) Mecanismos formais para gerenciar acessos e senhas (redes, sistemas e bancos de dados, incluindo o canal de relacionamento eletrônico com Clientes);
- c) Implementação de solução de segurança de tecnologia para controle do acesso externo ao ambiente interno (firewall), que proteja as informações contra códigos maliciosos (antivírus);
- d) Testes periódicos dos sistemas de informação quanto à sua segurança, e correção tempestiva de vulnerabilidades identificadas;
- e) Medidas que mantenham as informações com o mesmo nível de proteção em todos os momentos de sua utilização com referência às atividades externas, incluindo trabalho remoto;
- f) Trilhas de auditoria para os sistemas críticos, as quais permitam identificar origem, data, hora, usuário responsável e tipificação de todas as consultas e manutenções efetuadas sobre informações críticas;
- g) Medidas preventivas contra a interrupção ou indisponibilidade não programada dos sistemas da informação, identificando processos e pessoas que possam afetar negativamente os processos mais críticos e estabelecendo controles alternativos e compensatórios adequados;
- h) Testes periódicos das medidas preventivas definidas e implantadas, de forma a garantir a eficiência e eficácia delas;
- i) Registro das situações de indisponibilidade dos sistemas, das redes, dos canais de comunicação (inclusive gravação de voz e mensageria instantânea);
- j) Registro e acompanhamento de todas as interrupções ou falhas que gerem interrupção não programada dos sistemas desde sua ocorrência; e

Aplicação de soluções de contorno e implementação de solução definitiva, para efeito do adequado gerenciamento de incidentes e problemas.

A **Commcor** possui Plano de Continuidade de Negócios que consiste em um conjunto de procedimentos adotados para garantir a continuidade operacional em casos de contingência.

Na eventualidade de ocorrer qualquer falha técnica em seus sistemas de telecomunicações ou do processamento de dados decorrentes de culpa ou má prestação de serviços de terceiros, notadamente daqueles prestados por Companhias de Telefonia ou de Telecomunicações e Processamento de informações em geral, a **Commcor** poderá deixar de executar ordens.

24. AUDITORIA INTERNA:

A **Commcor** tem contratada empresa de auditoria independente para avaliar seus controles internos e reportar a efetividade dos controles à sua alta administração mediante apresentação de relatórios periódicos.

25. OUVIDORIA:

Em conformidade com a Resolução 4.433, do Banco Central do Brasil, a **Commcor** mantém Ouvidoria, disponibilizada através do telefone 0800-878-3176 dentro do horário comercial todos os dias úteis das 09h00 às 18h00, voltado ao recebimento de reclamações de Clientes que não tenham sido solucionadas pelos demais canais de atendimento habituais.

26. CANAL DE DENÚNCIAS:

Visando assegurar o recebimento de denúncias de indícios de ilicitudes relacionados às atividades da **Commcor**, e em cumprimento da Resolução 4567/2017, a **Commcor** possui o canal de denúncias que fica disponibilizado site: <https://www.commcor.com.br/canal-de-denuncias/>

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Para as negociações, via Internet, aplicam-se, além das disposições mencionadas neste documento, quando aplicáveis, as regras descritas nos Regulamentos da **B3**, dos Regulamentos da **Commcor** relativas aos sistemas Home Broker para o Segmento BOVESPA e DMA para o mercado BM&F, e no Manual de Controles Internos da **Commcor**.

Serão aplicadas imediatamente às ordens e operações realizadas pelo Cliente todas e quaisquer alterações que vierem a ocorrer na Legislação e regulamentação relativa aos mercados onde a **Commcor** atua.

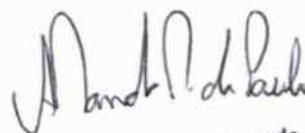
Os Clientes declaram ter ciência de que as Regras e Parâmetros de Atuação da **Commcor** poderão ser alterados unilateralmente pela **Commcor**, hipótese na qual, a **Commcor** deverá comunicar formalmente a todos os seus Clientes ativos sobre a nova versão das Regras e Parâmetros de Atuação, mediante utilização de qualquer meio de comunicação disponível tais como e-mail, bem como manter a nova versão das Regras e Parâmetros de Atuação sempre disponível no endereço eletrônico: <https://www.commcor.com.br/>.

A presente Regras e Parâmetros de Atuação da **Commcor** entrará em vigor a partir de 12 de fevereiro de 2020.

H.COMMCOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Luiz Henrique M. de Paula
Diretor



Amanda Mansur de Paula
Diretora